



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8562 DE, 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Introduz alterações no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998 e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Passa a vigorar com a redação que segue o dispositivo adiante enumerado do Regulamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998:

I - o § 2º do artigo 55:

“§ 2º. O regime, a pedido do interessado, será concedido pelo Coordenador da Receita Estadual, por tempo indeterminado.

Art. 2º. Os regimes especiais de dilação de prazo atualmente em vigor, poderão ser renovados por tempo indeterminado, por meio de Resolução do Coordenador da Receita Estadual.

Publicado no Diário Oficial
nº 450 do dia 21/12/58



GOVERNAMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Estado de Rondônia, 12 de Dezembro de 1958

RESOLUÇÃO Nº 123
DE 12 DE DEZEMBRO DE 1958

CONSTITUIÇÃO DO COMISSÃO DE

DECRETO Nº 123

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de

Art. 2º - A Comissão terá por atribuição

Art. 3º - O Presidente da Comissão será



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de novembro de 1998, 110º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

CLAUDIO ROBERTO REBELO DE SOUZA
Chefe da Casa Civil

JOSÉ DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
Secretário de Estado da Fazenda

ROBERTO CARLOS BARBOSA
Coordenador da Receita Estadual